



www.faemg.org.br

PLC 30 – Código Florestal: implicações para a agricultura e pecuária de Minas Gerais

Superintendente Técnico

Affonso Damasio Soares

Breves considerações – Código Florestal atual: Lei 4771 de 1965

→ Ao longo desses 47 anos, o Código Florestal Brasileiro foi sendo sistematicamente modificado através de medidas provisórias (que não são votadas no Congresso Nacional), restringindo ao longo do tempo o uso da propriedade rural, seja para o pequeno, médio ou grande produtor. A insegurança jurídica estava formada.

→ Ao mesmo tempo, políticas de governo incentivavam claramente a abertura de áreas e a inovação tecnológica. Tanto que o Brasil passou de importador de alimentos, consumindo suas divisas, para exportador, gerando divisas que puderam estimular o desenvolvimento de outros setores. O produtor era herói brasileiro.

→ Quando o Código Florestal passou a ser cobrado, o produtor rural passou a ser criminalizado, especialmente os médios e pequenos. As constantes modificações dificultam o exercício das atividades.

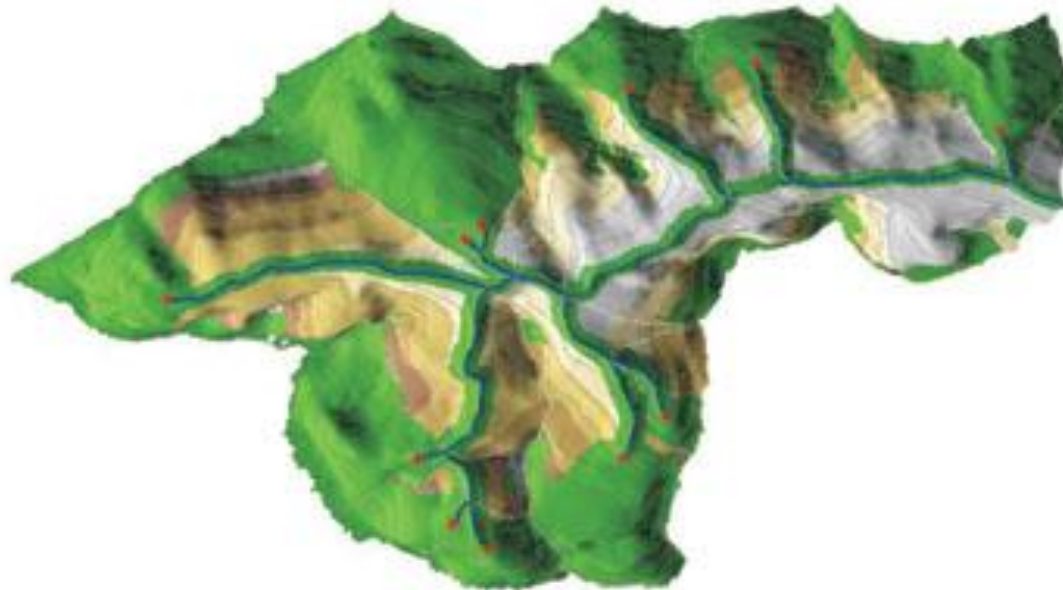
→ Especialmente em Minas Gerais, qualquer tentativa de regularização mais gera autuações que resultados. A profusão de multas e penalizações é reflexo da extrema INSEGURANÇA jurídica a que se submete o produtor rural.

→ Daí a necessidade de atualizar o Código Florestal.

Projeto de Lei - Código Florestal: PLC 30/2011

- Princípios básicos
- Disposições permanentes
- Disposições transitórias
- Agricultura familiar
- Disposições complementares e finais

Disposições permanentes: APP



APP: deve-se conservar / recompor

Com autorização: serão admitidos usos em casos de utilidade pública, interesse social ou intervenções de baixo impacto.

É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para a realização de atividades de baixo impacto ambiental.

Disposições permanentes: Reserva Legal

Para a delimitação de RL

Fracionamento de imóvel → será considerada a área total anterior ao fracionamento.
O registro da RL no CAR desobriga a averbação em cartório.

Cômputo da APP na Reserva Legal

Será admitido, desde que o benefício não implique em supressão de vegetação nativa, a área esteja comprovadamente conservada ou em recuperação e a inclusão do imóvel no CAR tenha sido requerida.

Minas Gerais é um estado muito bem drenado por recursos hídricos → APP

ZEE:

O poder público federal poderá ampliar em 50% as áreas de reserva legal, quando indicado pelo ZEE, para cumprir metas nacionais de proteção à biodiversidade e redução da emissão de gases de efeito estufa.

Disposições permanentes: Supressão de vegetação para uso alternativo do solo

Somente poderá ocorrer se:

- O imóvel estiver registrado no CAR (com todos os requisitos); e
- O órgão ambiental autorizar.

Não haverá autorização para imóveis com área abandonada.

Disposições permanentes: CAR – Cadastro Ambiental Rural

O CAR é o Cadastro Ambiental Rural:

Registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais (propriedades e posses).

A inscrição deverá ser feita junto ao órgão ambiental municipal, estadual ou federal, em 1 ano a partir de sua implantação, mediante apresentação de planta, memorial descritivo e coordenadas geográficas com localização de APP, áreas de uso restrito, áreas consolidadas e, caso existente, de Reserva Legal.

Finalidade:

Integrar informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico, e combate ao desmatamento.

Disposições transitórias: PRA

Cadastro nos PRA – Programas de Regularização Ambiental

Oportunidade para a regularização ambiental. Requisito para cadastro: inscrição no CAR.

A União, Estados e DF terão 1 ano para implantar os PRA.

O produtor rural terá 1 ano para fazer a adesão ao PRA, a partir de sua implantação, devendo o imóvel estar inscrito no CAR.

Disposições transitórias: Termo de Compromisso

A adesão ao PRA enseja assinatura de Termo de Compromisso, que constituirá título executivo extrajudicial.

As autuações referentes à infração por supressão de vegetação nativa em APP, Reserva Legal e áreas de uso restrito, cometida antes de 22 de julho de 2008, estarão suspensas enquanto estiverem sendo cumpridas as obrigações estabelecidas. Cumprido o Termo de Compromisso e o PRA, as multas referidas serão consideradas convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Não cumprido o Termo de Compromisso, todas as punições cabíveis serão aplicadas, inclusive as referentes à Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), se for o caso.

Disposições transitórias: APP consolidada

Uso consolidado de APP

Permitido para agrossilvipastoris, ecoturismo e turismo rural em áreas consolidadas até 22 de julho de 2008. Exige-se a adoção de técnicas de conservação do solo e água que visem à mitigação dos eventuais impactos.

Áreas consolidadas devem ser informadas no CAR, para fins de monitoramento.

É vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nestes locais.

Para a manutenção das atividades citadas, ao longo de cursos d'água naturais, deverão ser observados os critérios de recomposição a seguir.

Disposições transitórias - APP Consolidada: Ao longo de cursos d'água

Cursos d'água com largura > 10 m

Agricultura Familiar e imóveis que detinham, em 22 de julho/2008, até 4 módulos fiscais:

Recomposição de metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30 m e o máximo de 100 m

A exigência de recomposição das faixas marginais não pode ultrapassar o limite da Reserva Legal estabelecida para o imóvel.

Imóveis que detinham, em 22 de julho/2008, área superior a 4 módulos fiscais:

Os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente estabelecerão os limites da recomposição exigida, respeitando a medida de metade da largura do rio e observando o mínimo de 30 m e o máximo de 100 m.

Disposições transitórias - APP Consolidada: Ao longo de cursos d'água

Cursos d'água com largura de até 10 m

Recomposição de 15 m da APP para **todos os imóveis rurais**.

Nas Bacias Hidrográficas consideradas críticas pelo CNRH ou pelos CERHs, o Comitê de Bacia poderá definir metas de recuperação ou conservação maiores.

Todos os cursos d'água, todos os imóveis rurais

Residências e infraestrutura associada às atividades existentes permitidas:

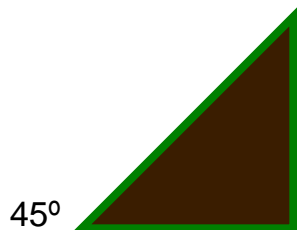
Será admitida a manutenção e o acesso a esses locais, independentemente das determinações de recomposição de APP, desde que não estejam em área de risco de agravamento de processos erosivos e de inundações.

Recomposição de nascentes → raio mínimo de 30 metros.

Disposições transitórias: APP “seca”

APPs

- Bordas de tabuleiros e chapadas
- Altitudes acima de 1800 m
- Topos de morros / montes / montanhas / serras
- Encostas com inclinação acima de 45°



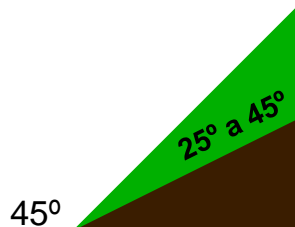
Manutenção de atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, bem como da infraestrutura física associada (mediante adoção de práticas conservacionistas de solo e de água).

O pastoreio extensivo nesses locais: restrito às áreas de vegetação campestre natural.

É vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Disposições transitórias: Áreas de Uso Restrito

Áreas de Uso Restrito Declividades entre 25 e 45°



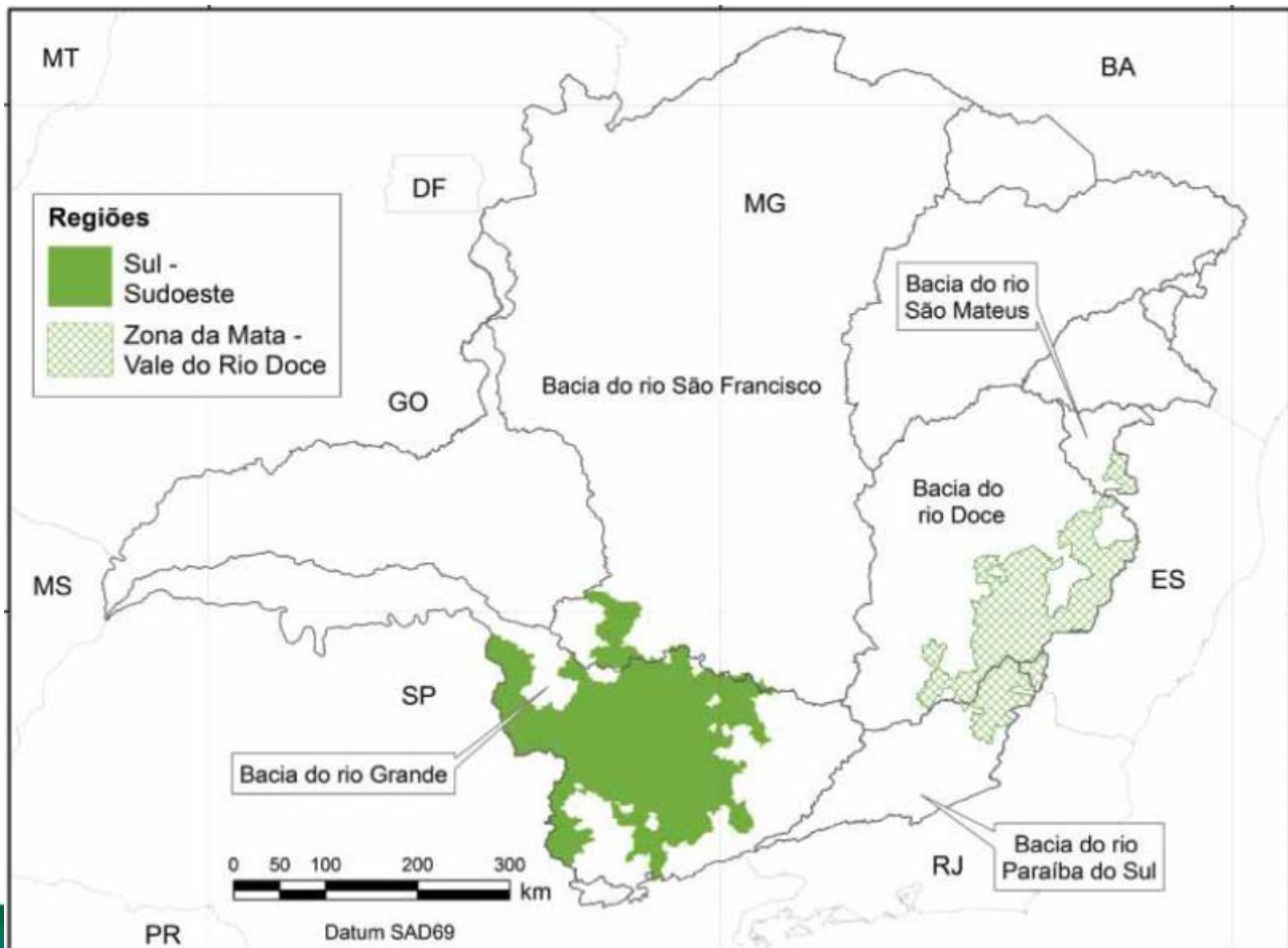
Será permitido*:

- Atividades agrossilvipastoris
- Manutenção da infra-estrutura física associada
- Manejo florestal sustentável

*Observadas boas práticas agronômicas

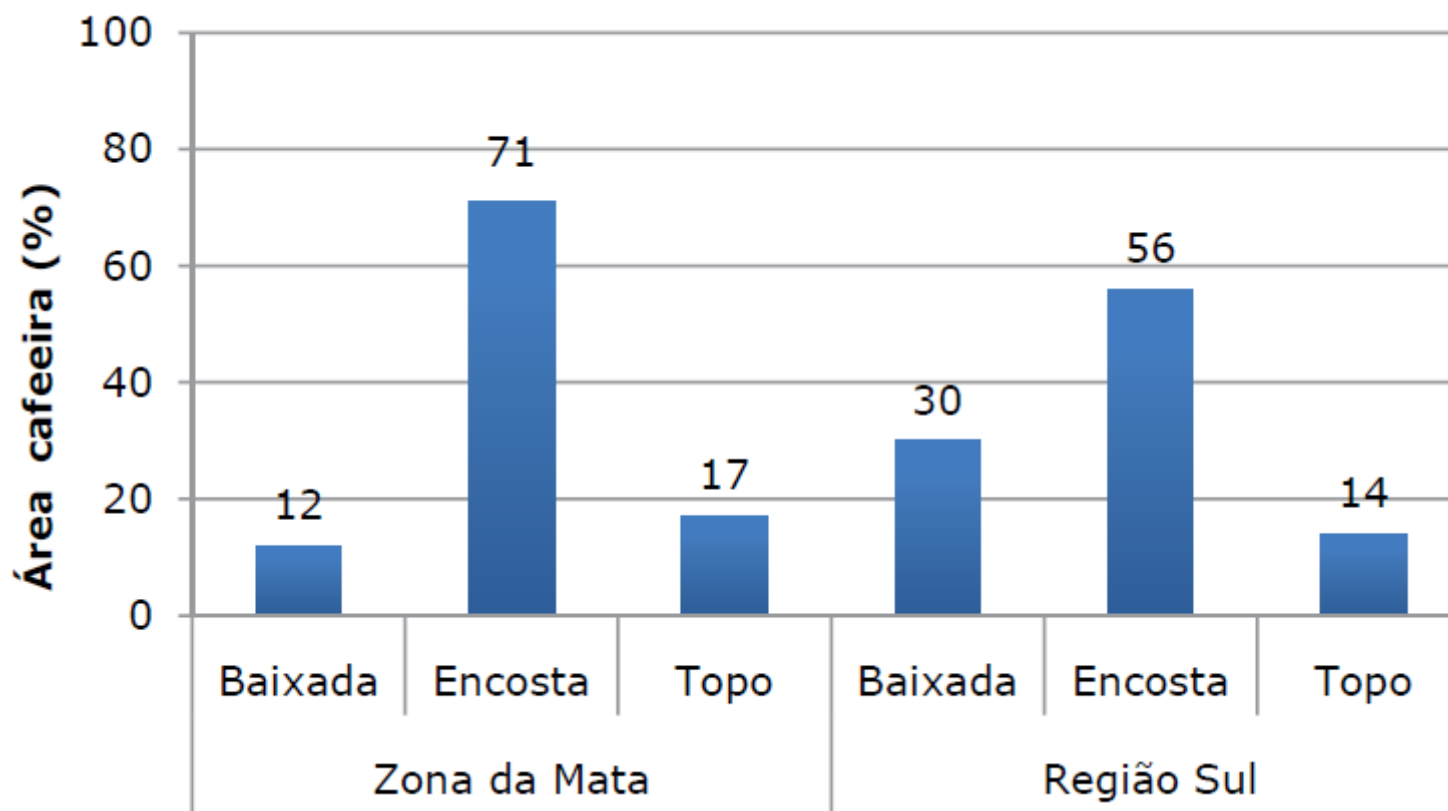
É vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Caracterização da Cafeicultura de Montanha de MG



Caracterização da Cafeicultura de Montanha de MG

GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO RELATIVA DAS ÁREAS DE BAIXADAS, ENCOSTAS E TOPOS NAS PROPRIEDADES CAFEIEIRAS NAS MONTANHAS DAS REGIÕES MINEIRAS DA ZONA DA MATA E SUL



Fonte: INAES, 2010

Caracterização da Cafeicultura de Montanha de MG

QUADRO 1 – PROPRIEDADES QUE POSSUEM NASCENTES PROTEGIDAS

Região	Quantidade de nascentes protegidas (%)			
	Grande	Média	Pequena	Total
Zona da Mata	93,2	85,6	71,2	80,4
Sul	87,1	85,9	58,9	73,5
Montanhas	87,1	85,8	63,4	75,9

Fonte: INAES, 2010

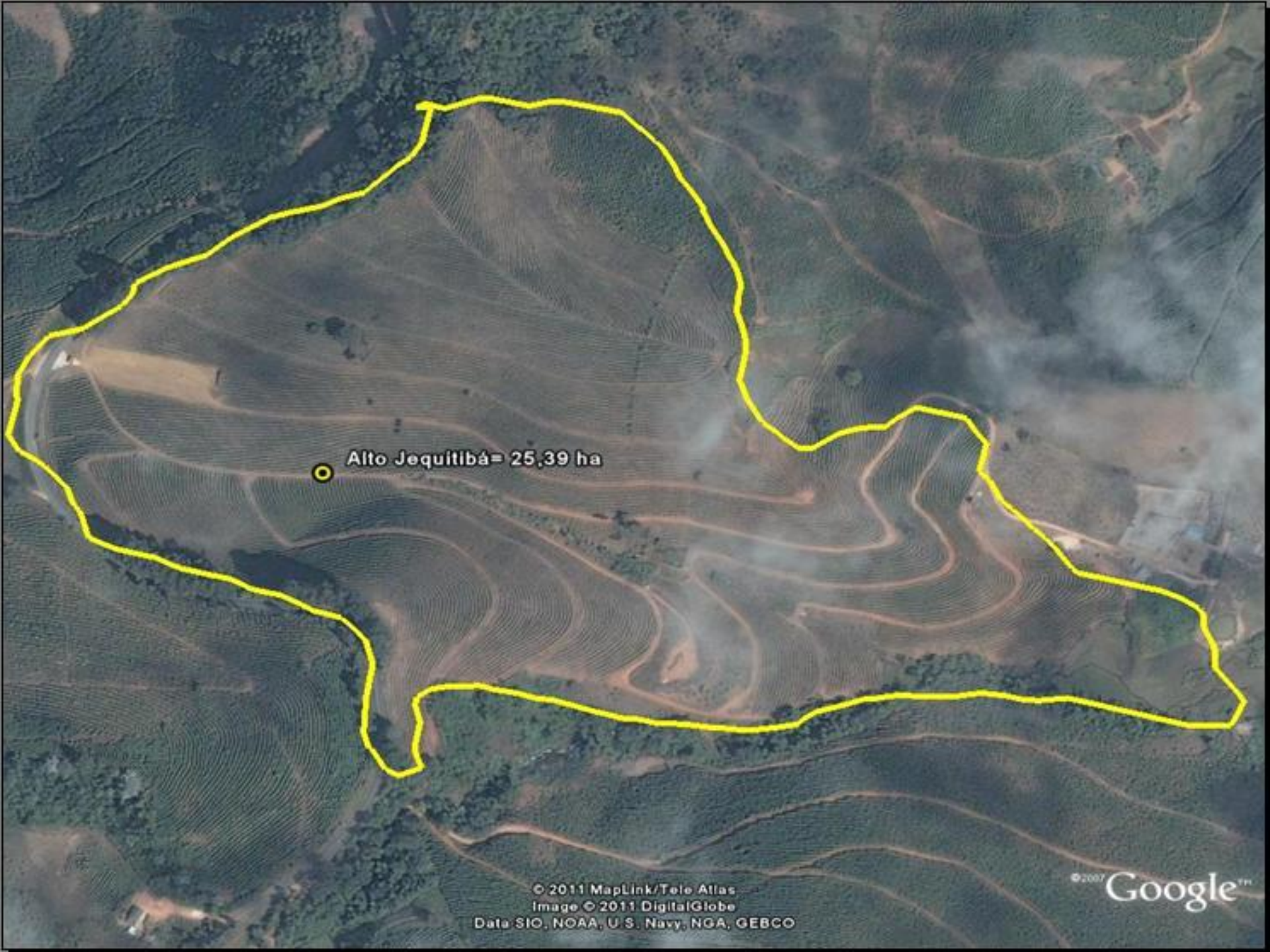
Caracterização da Cafeicultura de Montanha de MG

QUADRO 2 – PROPRIEDADES QUE FAZEM CONTROLE DE EROSÃO

Região	Tipo de propriedade	Propriedades que fazem controle de erosão (%)		
		Eficiente em toda a propriedade	Eficiente só nas áreas de café	Não faz controle de erosão
Zona da Mata	Grande	70,4	27,3	2,3
	Médio	64,2	22,1	13,7
	Pequeno	59,4	25,7	14,9
	Total	63,8	24,9	11,3
Sul	Grande	82,3	12,0	5,7
	Médio	72,4	19,9	7,7
	Pequeno	72,2	13,9	13,9
	Total	75,5	14,6	9,9
Montanhas	Grande	78,6	16,8	4,6
	Médio	69,3	20,7	10,0
	Pequeno	67,7	18,1	14,2
	Total	71,4	18,2	10,4

Fonte: INAES, 2010





Alto Jequitibá = 25,39 ha



Alto Jequitibá = 25,39 ha





Alto Jequitibá= 25,39 ha

Bacia do Rio Turvo Sujo

Microrregião de Viçosa, MG



Legenda

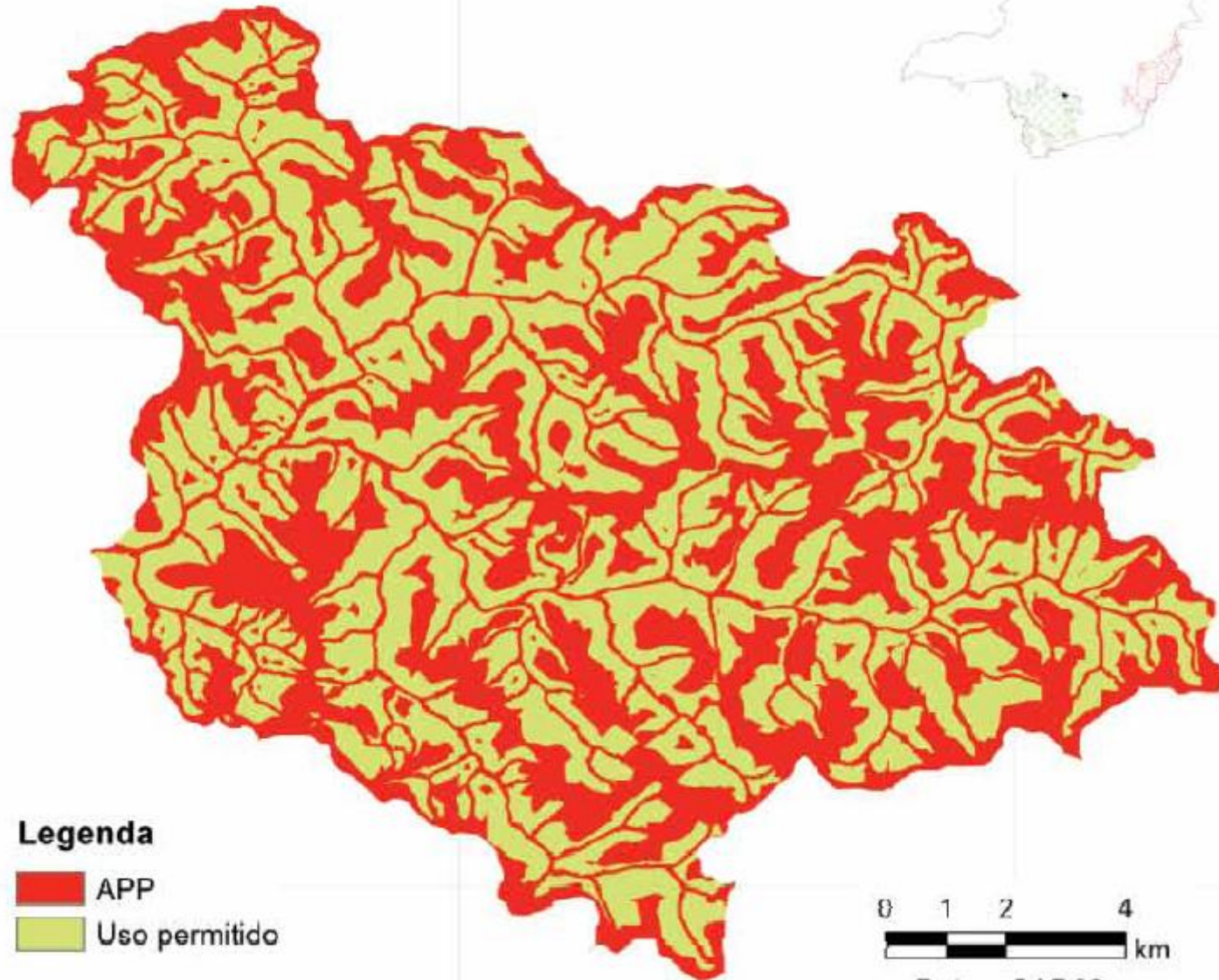
-  APP
-  Uso permitido



Datum SAD69

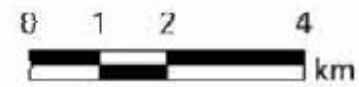
Sub-bacia do Rio Santana

Microrregião de Formiga, MG



Legenda

- APP
- Uso permitido



Datum SAD69

Caracterização da Cafeicultura de Montanha de MG

QUADRO 3 – SUPERFÍCIES DAS CATEGORIAS DE APPs

	Sub-bacia do rio Santana		Bacia do rio Turvo Sujo	
Área total estudada	16.621 ha		83.329 ha	
Linhas de Cumeada	6.001 ha	36,1%	27.826 ha	33,4%
Ripárias	2.197 ha	13,2%	11.060 ha	13,3%
Nascentes	1.471 ha	8,9%	8.649 ha	10,4%
Topos de Morros	28 ha	0,2%	236 ha	0,3%
Declividades > 100%	---	---	25 ha	0,03%
Combinação	8.401 ha	50,5%	41.131 ha	49,4%

Fonte: INAES, 2010

Unidades de Conservação de Proteção Integral

APPs localizadas em imóveis inseridos nos limites dessas UCs não são passíveis de ter quaisquer atividades consideradas como consolidadas, devendo ser recuperadas. Vale para toda UC de Proteção Integral criada até a data de promulgação “desta lei”.

Observação:

- Cerca de 40% das Unidades de Conservação de MG possuem regularização fundiária,
- Proposta do governo de criar 80 mil hectares de UC por ano,
- Proposta do governo de regularizar até 30 mil hectares de UC por ano,
- CRIAR e IMPLANTAR são coisas diferentes. A implantação, com regularização fundiária e plano de manejo, deveria ocorrer em seguida da criação, para que a UC cumprisse seu propósito e não virasse um espaço delimitado de impedimentos e obrigações impostas por decreto (“Parques de papel”).

Disposições transitórias: Reserva Legal

Prazo para recomposição:

Até 20 anos, abrangendo no mínimo 1/10 da área a cada 2 anos.

A compensação por outra área deverá ser feita no mesmo bioma e não poderá ser utilizada para viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Se fora do Estado, deve estar localizada em áreas identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados.

Imóveis que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 módulos fiscais:

Remanescentes de vegetação nativa existentes em 22 de julho de 2008 constituirão a Reserva Legal, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Agricultura familiar e 4 módulos fiscais

Intervenções de baixo impacto em APP:

Procedimento simplificado (desde que o imóvel esteja inscrito no CAR).

CAR:

Auxílio do órgão ambiental para captação de coordenadas geográficas para inscrição no CAR e registro gratuito, com procedimento simplificado e apoio técnico e jurídico.

Recomposição de Reserva Legal:

Apoio técnico do Poder Público Estadual para a recomposição da vegetação de RL, quando for o caso.

Agricultura de vazante para agricultura familiar: culturas temporárias e sazonais de ciclo curto, desde que seja conservada a qualidade da água e do solo, seja protegida a fauna silvestre e não implique em supressão de vegetação nativa.

Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente

Autoriza o Poder Executivo Federal a instituir, em 180 dias da publicação da lei, programa que visa a recuperação ambiental, a adoção de tecnologias e boas práticas agropecuárias, conciliando aumento da produtividade com redução de impactos ambientais, por diversas linhas de ação, dentre as quais:

- Pagamento por Serviços Ambientais,
- Compensação de desequilíbrios financeiros que ameacem a viabilidade econômica da propriedade em virtude dos custos das medidas ambientais para o cumprimento da lei,
- Incentivos para comercialização e aceleração das ações de recuperação ambiental,
- Outros.

Disposições complementares e finais

Programa de Regularização Ambiental - PRA:

Deverão incluir mecanismo para acompanhamento de sua implementação, da regularização das propriedades e posses rurais, e do grau de regularidade do uso de matérias-primas, além do controle e prevenção de incêndios.

Instituições financeiras:

Após 5 anos da publicação da lei, só concederão crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais inscritos no CAR e com regularidade comprovada nos termos do código florestal.

Amazônia, Cerrado, Caatinga, Pantanal e Pampa:

Em 3 anos da publicação da lei, o Poder Executivo Federal enviará ao Congresso Nacional Projetos de Lei sobre esses biomas, para estabelecer especificidades da conservação, proteção, regeneração e utilização dos mesmos.

Superintendente Técnico
Affonso Damásio Soares

Assessoria de Meio Ambiente

ambiente@faemg.org.br
(31) 3074-3045 / 3051 / 3048